



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 594/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Natuba, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir mediante compra, um terreno urbano, com área de 3.011,41 m², sob registro de nº: Matrícula nº 13.524/464, fls. 213, livro 2R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbuzeiro, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no marco M02 definido pelas coordenadas N: 9.154.052,419 m e E: 218.156,640 m, confrontando com a Rua Napoleão Laureano, deste segue até o marco M03 definido pelas coordenadas N: 9.154.123,509 m e E: 218.229,659 m, com azimute de 45°46'01" e distância de 101,91, agora confrontando com Severino Franklin de Barros; deste segue até o marco M04 definido pelas coordenadas N: 9.154.155,574 m e E: 218.227,422 m, com azimute de 356°00'29" e distância de 32,14 deste segue até o marco M05 definido pelas coordenadas N: 9.154.142,956 m e E: 218.207,542 m, com azimute de 237°35'45 e distância de 23,55 deste segue até o marco M06 definido pelas coordenadas N: 9.154.103,962 m e E: 218.167,349 m, com azimute de 225°52'00" e distância de 56,00 deste segue até o marco M07 definido pelas coordenadas N: 9.154.102,526 m e E: 218.168,742 m, com azimute de 135°52'00" e distância de 2,00 deste segue até o marco M01 definido pelas coordenadas N: 9.154.083,234 m e E: 218.148,857 m, com azimute de 225°52'00" e distância de 27,71 deste segue até o marco M02 definido pelas coordenadas N: 9.154.052,419 m e E: 218.156,640 m, com azimute de 165°49'31 e distância de 31,78. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,3011 ha.

Art. 2º - A área de terra em referência será desmembrada do imóvel registrado sob Matrícula nº 13.524/464, fls. 213, livro 2R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbuzeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, se dará pelo valor máximo equivalente à R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Natuba-PB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º, por conta da dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

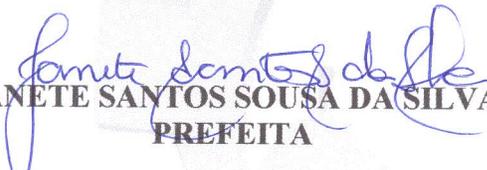
Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado a construção de Casas Populares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Natuba – PB, em 10 de abril de 2017.


JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA

 Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

10 ABR. 2017


Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505